



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288433

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº 39889

Apelação Cível Processo nº 1088984-94.2024.8.26.0100

APTE.: VIMEX VITÓRIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

APDO.: BANCO C6 S/A

COMARCA: SÃO PAULO

JUÍZA: MONICA DI STASI

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – apelante não apresentou documentos para comprovar a alegada hipossuficiência financeira – decurso do prazo fixado para recolhimento das custas recursais – determinação não atendida – recurso deserto – ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade – apelação não conhecida, nos termos do art. 932, III do CPC.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida a fls. 371/374.

Pela decisão proferida a fls. 416 foi determinado à apelante a apresentação de documentos que comprovassem a alegada hipossuficiência financeira, porque o pedido foi formulado apenas na apelação e por pessoa jurídica. Alternativamente, determinou-se o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.

A apelante não cumpriu a determinação (fls. 418).

É a síntese necessária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso interposto não pode ser conhecido.

Como relatado, a apelante pugnou pela gratuidade da justiça. Determinou-se que fosse produzida prova documental que desse suporte à pretensão. Alternativamente, o preparo recursal deveria ser efetuado, sob pena de deserção.

A apelante não apresentou quaisquer documentos e não recolheu as custas recursais. Tampouco justificou o desatendimento da ordem. Assim, ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o recolhimento necessário da taxa judiciária. Nessas circunstâncias, forçoso o reconhecimento da deserção do recurso manejado, o que inviabiliza seu conhecimento, nos termos do art. 932, III do CPC.

Em face do exposto, de forma monocrática, **NÃO CONHEÇO do apelo.**

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator